



# BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2015 - Edição nº 197

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Embargos infringentes</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Embargos infringentes e de nulidade</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 805 <b>Novo</b></a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 571 <b>Novo</b></a>
<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>	<a href="#">Ementário <b>Novo</b></a>

## Outros Links:



### [Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Enunciados Direito da Saúde](#)

[Conflito de Competência - Eficácia Vinculante : \*\*Aviso 15/2015\*\*](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

*Sem conteúdo aplicável ao PJERJ*

*Fonte: ALERJ/Presidência da República*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[Cartilha lançada pelo TJRJ explica o funcionamento do Programa Apadrinhar](#)

[Presidente do TJRJ abre seminário sobre mediação](#)

[Favelas do Rio buscam espaço na comunicação para falar dos seus problemas, diz desembargador](#)

[Presidente do TJRJ assina ato que lança Programa de Apadrinhamento para todo o estado](#)

[Justiça aceita denúncia contra PM acusado de assassinato no Complexo do Alemão](#)

[Ônibus do Projeto Violeta participa de campanha mundial pelo fim da violência contra a mulher, na Praça XV](#)

[Decretada prisão preventiva de motorista acusado de matar um e ferir quatro em Búzios](#)

[TJRJ vai participar de campanha mundial pelo fim da violência contra as mulheres](#)

[Mutirão de conciliação do TJRJ apresenta resposta rápida e bom atendimento para consumidores](#)

*Fonte: DGCOR*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF\*

## Razoável duração do processo se aplica no âmbito administrativo, decide STF

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança (RMS) 28172 para determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) que aprecie, em até 30 dias, recurso administrativo contra decisão que cassou o certificado de entidade beneficente de assistente social do Serviço Social do Distrito Federal (Seconci-DF). Relatora do RMS, a ministra Cármen Lúcia destacou que a garantia constitucional à duração razoável do processo também deve ser assegurada no âmbito administrativo.

Depois de ter seu certificado cassado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), órgão vinculado ao MDS, o Seconci-DF recorreu administrativamente da decisão, além de requerer a concessão de efeito suspensivo ao recurso. De acordo com os autos, em razão da ausência de deliberação pela autoridade administrativa, a entidade impetrou mandado de segurança no STJ pedindo a concessão de efeito suspensivo ao recurso. A corte superior, contudo, assentou a inexistência de direito líquido e certo no caso. Com a negativa do pedido, a entidade recorreu ao STF.

Em seu voto, a ministra Cármen Lúcia explicou que o STF não pode, em sede de mandado de segurança, verificar as condições pelas quais foi ou não concedido o certificado. No RMS, entretanto, revelou a relatora, além de pedir a concessão da ordem para que se reconheça o direito, o Seconci-DF também pediu que o Supremo determine o julgamento do recurso administrativo. O recurso, salientou a ministra, está parado desde junho de 2011.

A ministra destacou que se deve aplicar ao caso o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988. “A razoável duração do processo vale judicial e administrativamente e, neste caso, realmente, tem razão a insurgência”, frisou a ministra, uma vez que, segundo os autos, o processo está parado há quatro anos no âmbito da administração, que pode analisar e eventualmente rever as condições para concessão do certificado.

Assim, a ministra votou no sentido de dar parcial provimento ao recurso e conceder a ordem para que a autoridade administrativa decida, motivadamente, dentro de até 30 dias, o pleito do Seconci-DF.

Processo: RMS 28.172

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STJ\*

### Livro de Súmulas do STJ traz oito enunciados recém-publicados

A edição atualizada do *Livro de Súmulas do STJ* traz oito novos enunciados, as súmulas 545 a 552. O volume é editado pela Comissão de Jurisprudência e Assessoria de Comissões Permanentes de Ministros (ACP). Além dos novos enunciados, o livro também traz índices alfabéticos e das súmulas canceladas ou alteradas.

O enunciado 545 trata de questão de direito penal relacionada à confissão como atenuante da pena. Já o enunciado 546 traz questão de direito processual penal relativa à competência para processar e julgar o crime de uso de documento falso.

O enunciado 547 trata de questão de direito civil referente ao prazo de prescrição nas ações em que se pleiteia o ressarcimento dos valores pagos a título de participação financeira do consumidor no custeio de construção de rede elétrica.

O enunciado 548 trata de questão de direito do consumidor concernente ao ônus da exclusão do registro da dívida em nome do devedor no cadastro de inadimplentes após o pagamento do débito.

Questão de direito civil sobre a penhora de bem de família do fiador é tema do enunciado 549, e questão de direito do consumidor acerca do sistema *credit scoring* é tema do enunciado 550.

O enunciado 551 trata de questão de direito processual civil relativa às demandas por complementação de ações de empresas de telefonia.

Por último, o enunciado 552 diz respeito à surdez unilateral em concurso público. A súmula estabelece que “o portador de surdez unilateral não se qualifica como pessoa com deficiência para o fim de disputar as vagas reservadas em concursos públicos”.

O livro está à disposição na Biblioteca Digital do STJ. Clique [aqui](#) e confira.

[Leia mais...](#)

### Multa excessiva em cláusula penal de contrato deve ser reduzida, não declarada nula

A multa excessiva prevista em cláusula penal de contrato deve ser reduzida a patamar razoável, não podendo ser simplesmente declarada nula. O entendimento foi adotado pela Terceira Turma ao julgar disputa entre uma administradora de cartões de crédito e uma empresa de locação de banco de dados, em contrato de locação de banco de dados cujo processo de filtragem utiliza o método *merge and purge*.

O relator é o ministro Villas Bôas Cueva. A multa contratual foi estipulada em valor superior ao da obrigação principal. Para o magistrado, constatado o excesso da cláusula penal, o juiz deve reduzi-la conforme as obrigações cumpridas, observadas a natureza e a finalidade do contrato.

A administradora de cartões alugou o banco de dados para realizar ações de *marketing* por telefone e mala-direta. O contrato foi baseado na adoção do processo de filtragem denominado *merge and purge* (fusão e expurgo), que consiste no cruzamento de dados, de modo a eliminar duplicidade de registros.

#### Duplo cruzamento

No caso, a administradora cruzou seu banco de dados com o de seus clientes e, posteriormente, com o banco de dados do Serasa para evitar contato com consumidores negativados. Isso reduziu os 3,2 milhões de nomes locados para 1,8 milhão, no primeiro cruzamento, e depois para 450 mil, na segunda filtragem. A empresa de locação do banco de dados sustentou que o duplo cruzamento não teria sido autorizado em contrato. O pagamento seria por cada nome utilizado.

O ministro afastou a alegação da administradora de cartões de que se trataria de contrato de adesão, elaborado unilateralmente, e de que haveria ambiguidade nas cláusulas. Para Villas Bôas Cueva, a inexistência de cláusulas padronizadas, o objeto singular do contrato (locação de banco de dados), a adoção do método de filtragem *merge and purge*, o valor estipulado e outras peculiaridades afastam o caráter impositivo e unilateral da avença. Assim, não deve ser aplicado o disposto no [artigo 423](#) do Código Civil.

Quanto à multa contra a administradora de cartões, a turma reconheceu a obrigação do pagamento de 20% do valor da condenação, que foi de aproximadamente R\$ 400 mil. A condenação corresponde à extensão das obrigações não cumpridas, isto é, o pagamento pelos dados de pessoas efetivamente utilizados e a indiscutível dúvida sobre o alcance da cláusula que estabeleceu o método *merge and purge*.

Processo: REsp. 1424074

[Leia mais...](#)

### Segunda Turma julga casos de multa ambiental, acumulação de cargos e cadáver em reservatório

A Segunda Turma na terça-feira (24) 463 processos. Entre eles, o [REsp 1.562.862](#), no qual o colegiado reconheceu a responsabilidade civil do estado por omissão da concessionária devido a falha na vigilância de um reservatório de água em que foi encontrado um cadáver humano. O fato aconteceu em um município de Minas Gerais.

No [REsp 1.562.883](#), foi reafirmada a possibilidade de concessão para pessoa jurídica de assistência judiciária gratuita. O relator, ministro Herman Benjamin, recordou precedente da Corte Especial, segundo o qual, independentemente de se tratar de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, a concessão do benefício da assistência judiciária está condicionada à efetiva demonstração da impossibilidade de que a empresa arque com os encargos processuais.

Em outro recurso ([REsp 1.565.429](#)), a turma decidiu que uma servidora pública federal não tem o direito de acumular cargo na Defensoria Pública da União com o de professora substituta na Universidade Federal de Sergipe. O ministro Herman Benjamin, relator, citou posição da Primeira Seção no sentido de não ser possível a acumulação de cargos, ainda que permitido em lei, quando as jornadas excederem 60 horas semanais, mesmo havendo compatibilidade de horários.

#### Ilícito formal

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região terá de julgar novamente um caso que discute a validade de multas administrativas aplicadas contra dois hotéis de Natal, que funcionam há mais de 20 anos sem licença ambiental. No julgamento do [REsp 1.404.858](#), a turma atendeu a recurso do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis (Ibama) e cassou decisão do TRF5 que determinava a realização de perícia, pois a ausência das licenças configura um ilícito formal, fato incontroverso que não exige perícia. As multas somam cerca de R\$ 640 mil.

No julgamento do REsp 1.565.466, a turma confirmou a posição do tribunal de que não é possível a aplicação retroativa da majoração prevista na Lei 9.032/95 aos benefícios concedidos antes da vigência da norma. A lei unificou o percentual do auxílio-acidente em 50% independentemente do grau da lesão incapacitante. O STJ aplica a tese do Supremo Tribunal Federal, fixada no julgamento do RE 613.033, julgado em 2011, que reconheceu repercussão geral para o tema.

Processos: [REsp 1562862](#), [REsp 1562883](#); [REsp 1565429](#); [REsp 1404858](#); e [REsp 1565466](#)

[Leia mais...](#)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\*

### [Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)

Importante fonte de consulta sobre as datas em que os prazos processuais foram suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense. Contempla todas as Comarcas e todos os fóruns do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Cumpramos ressaltar, todo conteúdo disponível na página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ.

Navegue na página [Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#) e encaminhe sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)

Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

*Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## JURISPRUDÊNCIA\*

### JULGADOS INDICADOS \*

[0003201-53.2009.8.19.0204](#), rel. Des. [Nildson Araújo da Cruz](#) - j. 11.11.2014 e p.09.11.2015

Júri. Homicídio simples tentado. Condenação. Apelo defensivo com alegação de nulidade do julgamento por quebra do sigilo da votação do primeiro quesito, eis que foram computados os sete votos. Nulidade, que, no caso concreto, não se verifica. Pena-base proporcional à ferocidade do agressor e ao mal contra a vítima. Redução de 1/3 (um terço) pela tentativa perfeita que se mostra adequada. Recurso desprovido por unanimidade.

A declaração de nulidade pretendida pela defesa impressiona, porque a modalidade adotada na apuração dos votos dos jurados ao primeiro quesito poderia traduzir efetivo atentado ao sigilo que o sistema processual objetiva assegurar à decisão dos julgadores do fato.

Mas, a argumentação, embora impressionante, não pode ser acolhida. O motivo é singelo. Com efeito, depreende-se da ata do julgamento, que nenhuma das partes contestou a existência do fato e a defesa pleiteou a absolvição, mediante negativa de autoria, e, subsidiariamente, o afastamento das qualificadoras. Em réplica, reiterou seus pedidos.

No contexto que marca o caso concreto, embora o adequado fosse cessar a contagem dos votos, logo que apurada a maioria, arts. 483, §§ 1º e 2º, e 489 do Código de Processo Penal, o sistema adotado, embora desviante do desejável, não afetou a higidez do processo, especificamente do julgamento. Não passou de um indiferente, vez que incontroversa a materialidade.

Pena-base que guarda proporcionalidade com o crime e suas consequências e se assenta em fundamentação suficiente.

Realmente os fatos invocados na sentença não se prestam como maus antecedentes. O primeiro é extremamente antigo e não veio notícia de seu resultado definitivo. O segundo se refere a fato julgado em data posterior ao crime pelo qual o recorrente foi aqui condenado. No entanto, a extração dessas impropriedades não interfere no quantitativo da resposta penal, dada a consistência da fundamentação

quanto ao essencial. O relato da vítima e os laudos de perícia médico-legal atestam a ferocidade com que o apelante lhe deferiu múltiplos golpes de facção. Era onde pegasse. Sua determinação de matá-la foi intensa.

A redução pela tentativa também está adequada, eis que se tratou de uma tentativa perfeita, ou seja, o apelante praticou todos os atos do tipo, realizou tudo o que estava em suas possibilidades para alcançar o resultado morte e nenhuma força externa o impediu de continuar a agressão, que só foi cessada, quando supôs que o resultado morte já havia ocorrido, pois a vítima, à sua mercê, quiçá num último gesto de esperança, se fingiu de morta. Felizmente conseguiu obter socorro após a fuga do agressor. Neste cenário, a redução pela tentativa não pode ser diversa daquela adotada na sentença, ou seja, 1/3 (um terço). Recurso desprovido por unanimidade.

[Leia mais...](#)

[0001480-58.2014.8.19.0053](#), rel. Des. [Carlos Eduardo Roboredo](#), j. 17.11.2015 e p. 24.11.2015

Apelação criminal defensiva. Condenação pelo crime de tráfico de drogas. Recurso que suscita preliminar de inversão da ordem para colheita da prova oral, em suposta violação ao art. 400 do CPP, e, no mérito, persegue a solução absolutória e, subsidiariamente, a revisão da dosimetria, a aplicação do privilégio, a concessão de restritivas e o abrandamento de regime. Preliminar que não reúne condições de acatamento. Lei n. 11.343/06 que rege o processo por crime de tráfico, a qual prevê o interrogatório como ato inaugural da AIJ. Nova tendência do STF que, embora prestigiando a inversão procedimental preconizada, não se projeta capaz de ensejar nulidade no específico caso concreto, por ausência de demonstração do respectivo prejuízo concreto. Firme diretriz do STJ enaltecendo que "alegações genéricas de nulidade, desprovidas de demonstração do concreto prejuízo, não podem dar ensejo à invalidação da ação penal", sobretudo porque "atualmente, até em casos de nulidade absoluta, doutrina e jurisprudência têm exigido a comprovação de prejuízo para que a mácula possa ser reconhecida". Mérito que se resolve em favor da Acusação. Materialidade e autoria inquestionáveis. Conjunto probatório apto a suportar a versão restritiva. Apelante (reincidente específico) flagrado em conhecido antro da traficância, na posse de 30,8g de maconha, acondicionada em 15 unidades, endoladas para a pronta comercialização. Prévia recepção de delação por parte da Polícia Militar, dando conta de que o Apelante estaria responsável por comercializar drogas na localidade. Ambiente jurídico-factual que não deixa dúvidas quanto à procedência da versão restritiva. Inviabilidade da concessão do privilégio, por não mais ostentar o Apelante a condição de primário. Juízos de condenação e tipicidade que não merecem ajustes. Dosimetria que não reclama ajuste a menor. Pena-base fixada no mínimo legal, acrescida da agravante da reincidência, segundo a fração de 1/6. Inviabilidade do pleito defensivo que impugna a consideração da reincidência, sob o fundamento da sua contrariedade face à Constituição Federal. Jurisprudência absolutamente pacificada em torno do tema, tendo o

Supremo Tribunal Federal declarado, por unanimidade, em repercussão geral, que o agravamento da pena pela reincidência traduz-se em situação de absoluta constitucionalidade. Regime prisional fechado compatível com o volume de pena e o perfil do agente (reincidente). Impossibilidade de concessão de restritivas de direito, na forma do art. 44 do CP. Recurso defensivo que, rejeitando a preliminar, se nega provimento.

[Leia mais...](#)

Fonte: *EJURIS*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## EMBARGOS INFRINGENTES\*

*Conteúdo disponibilizado às terças-feiras*

Fonte: *TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## EMENTÁRIOS\*

Comunicamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Criminal nº 15](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos ao reconhecimento da qualificadora alicerçada na prova testemunhal, no crime de furto mediante escalada e estelionato praticado por falsa psicóloga, configuração do exercício ilegal de profissão incidindo Norma Penal Especial.

Fonte: *TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)